

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 21/96 - Apenso Proc DE/Limeira nº 780/95  
INTERESSADA: Delegacia de Ensino de Limeira  
ASSUNTO: Convalidação de Atos Escolares  
RELATOR: Cons. Francisco José Carbonari  
PARECER CEE Nº 138/96 - CEPG - APROVADO EM 03-04-96  
COMUNICADO AO PLENO EM 10-04-96

**1. RELATÓRIO**

1.1 Cuidam os autos de solicitação da Genitora Delegada de Ensino de Limeira ao Conselho Estadual de Educação de convalidação de estudos dos alunos que frequentaram as escolas abaixo especificadas, nos anos letivos de 1991 e 1992, período em que foram instaladas e funcionaram sem a devida autorização.

1.2 O histórico das escolas é o que segue:

1.2.1 EMPG Benedicta Aracy Nogueira Guimarães - Decreto Municipal de criação: nº 19 de 28-01-92; Decreto Estadual de criação: nº 36.559, de 16-03-93 com a denominação: EEPG Jardim Odécio Degan; Lei Estadual de mudança de denominação: nº 8.758 de 08-04-94, passando a chamar EEPG Dona Aracy Nogueira Guimarães; Período a convalidar: 07-02-92 a 07-02-93;

1.2.2 EMPG Recanto Feliz - Decreto Municipal de criação: nº 72/90 de 26-03-90; Endereço: Rua Adhemar Pereira de Barros s/nº, Parque Hipólito; Decreto Estadual de criação: nº 36.559, de 10-03-93 com a denominação de EEPG Parque Hipólito; Lei Estadual de mudança de denominação: nº 8.397 de 28-09-93, passando a chamar EEPG Prof. José Paulino de Araújo Vargas; Período a convalidar: 14-02-91 a 07-02-93;

1.2.3 EMPG Prof<sup>a</sup>. Margarida Parolli Soares - Decreto Municipal de criação: nº 21, de janeiro de 1992; Endereço: Rua Túlio Taques de Lemos s/nº, Parque Ibirapuera; Decreto Estadual de criação: nº 36.559, de 16-03-93 com a denominação de EEPG Jardim Ibirapuera; Lei Estadual de mudança de denominação: nº 8.739 de 08-04-94, passando a chamar Prof<sup>a</sup> Margarida Parolli Soares; Período a convalidar: 10-02-92 a 07-02-93.

1.3 Pela Resolução SE nº 106/93, as referidas escolas obtiveram a autorização de funcionamento a partir de 08-02-93.

1.4 Cumpre observar que pelas informações constantes nos autos as autoridades educacionais da SEE, s.m.j., equivocaram-se com relação ao período a ser convalidado nas respectivas UEs, pois consideraram o último dia letivo de cada escola e não a data efetiva da autorização.

1.5 Os Supervisores de Ensino responsáveis pelas unidades escolares procederam a minuciosa verificação da documentação escolar e dos prontuários dos alunos, constatando estarem de acordo com a legislação vigente, e da efetividade dos trabalhos docente e discente, mas com necessidade de se regularizar os interesses do alunado envolvido.

1.6 Nas fls. do Processo CEE, encontra-se relação dos alunos que frequentaram as referidas escolas.

1.7 Nos autos, consta manifestação favorável ao solicitado, pelas autoridades educacionais da CEI- Coordenadoria de Ensino do Interior da SEE, sendo o expediente protocolado neste Colegiado, sem tramitar pelo Gabinete da SEE.

1.8 Quanto aos alunos das escolas em tela, de acordo com a orientação estabelecida pela Indicação CEE nº 02/95, seus estudos devem ser convalidados.

## 2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos dos alunos que frequentaram as escolas que funcionaram sem a devida autorização, nos seguintes períodos: EEPG Dona Aracy Nogueira Guimarães, no período de 07-02-92 a 07-02-93; EEPG Prof. José Paulino de Araújo Vargas, no período de 14-02-91 a 07-02-93; EEPG Profª Margarida Parolli Soares no período de 10-02-92 a 07-03-93, DE de Limeira.

São Paulo, 27 de março de 1996.

**a) Cons. Francisco José Carbonari**  
**Relator**

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daber, e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de abril de 1996.

***a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente da CEPG***